



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA CIRCULAR Nº 4.043, DE 5 DE MAIO DE 2020

[Documento normativo revogado, a partir de 1º/11/2021, pela Instrução Normativa BCB nº 180, de 25/10/2021.](#)

Altera a Carta Circular nº 4.024, de 9 de abril de 2020, que estabelece procedimentos para verificação dos critérios de elegibilidade das garantias vinculadas para a Linha Temporária Especial de Liquidez via emissão de Letra Financeira com garantia em ativos financeiros ou valores mobiliários (LTEL-LFG) de que tratam a Resolução nº 4.795, de 2 de abril de 2020, e a Circular nº 3.996, de 6 de abril de 2020.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig) no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, e tendo em vista o disposto nas Resoluções ns. 4.571, de 26 de maio de 2017, e 4.795, de 2 de abril de 2020, nas Circulares ns. 3.870, de 19 de dezembro de 2017, 3.996, de 6 de abril de 2020, 4.004, de 16 de abril de 2020, 4.007, de 24 de abril de 2020, e 4.011, de 28 de abril de 2020, e na Carta Circular nº 3.869, de 19 de março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º A Carta Circular nº 4.024, de 9 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 1º O disposto na alínea “q” do inciso I não se aplica às operações de que trata o § 4º do art. 2º da Circular nº 3.996, de 2020.

§ 2º Adicionalmente, a instituição deverá observar o disposto nas alíneas “p” e “q” do inciso I, alíneas “b” e “c” do inciso II, alíneas “b” e “c” do inciso III, e § 1º do art. 8º da Circular nº 3.996, de 2020.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 4º da Carta Circular nº 4.024, de 9 de abril de 2020.

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Gilneu Francisco Astolfi Vivan

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6/5/2020, Seção 1, p. 50, republicado no DOU de 8/5/2020, Seção 1, p. 147, e no Sisbacen.